



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº. 29/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **9.393/2006-31 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/CUn**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 54/1997 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar o Fundo de Apoio à Extensão (FAE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), cujo objetivo é incentivar os Servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação desta Universidade a promover e a desenvolver programas, projetos e serviços de Extensão no âmbito desta Instituição.

Art. 2º. Os recursos a serem aportados no FAE/UFES serão todos aqueles originários de convênios com instituições privadas, pessoas físicas ou órgãos públicos e fundações de apoio e depositados na Conta Única desta Universidade para fins de execução de projetos de extensão ou de projetos de empresas juniores, além daqueles com dotação orçamentária própria, proposta pela Pró-reitoria de Extensão (PROEX), após ouvido o Conselho de Orientação do FAE/UFES no final de cada ano fiscal e homologada pelo Conselho Universitário (CUn/UFES).

Art. 3º. Os recursos financeiros do FAE/UFES serão utilizados para incentivar e apoiar a política extensionista desta Universidade, bem como as empresas juniores devidamente inscritas na UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. O FAE/UFES será coordenado pelo Conselho de Orientação do FAE/UFES, a quem compete:

- I. estabelecer a política geral de utilização de recursos do FAE/UFES;
- II. aprovar os tipos e características dos programas, projetos e serviços de extensão a serem oferecidos;
- III. fiscalizar a execução dos projetos e a realização das atividades financiadas com recursos do FAE/UFES.
- IV. estabelecer critérios e normas para a regulamentação do FAE/UFES e encaminhá-los do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a devida aprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de aprovação desta Resolução.

Art. 5º. O Conselho de Orientação do FAE/UFES será composto da seguinte forma:

- I. pelo Pró-reitor de Extensão da UFES;
- II. pelos membros da Câmara de Extensão; e
- III. por 02 (dois) membros técnico-administrativos em educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º A Presidência do Conselho de Orientação do FAE/UFES será exercida pelo Pró-reitor de Extensão desta Universidade, que também terá a incumbência de ser o ordenador de despesas do referido Fundo.

§ 2º Em caso de impedimento do Pró-reitor de Extensão para exercer a presidência do FAE/UFES, caberá ao Magnífico Reitor da UFES indicar um substituto.

§ 3º O Conselho de Orientação do FAE/UFES reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 6º. A Pró-reitoria de Administração desta Universidade (PROAD/UFES), por intermédio do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/PROAD/UFES), deverá, obrigatoriamente, repassar ao FAE/UFES todos os recursos financeiros pertinentes, conforme estabelecido no Art. 2º desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. A PROEX/UFES deverá fazer o controle e o acompanhamento dos recursos financeiros provenientes do FAE/UFES.

Art. 7º. Revoga-se o Art. 19 da Resolução nº. 54/1997 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Os casos omissos e excepcionais serão analisados por este Conselho.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**